



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.930 / 96

Esta lei foi revogada pelo Lei Municipal nº 2440 de 20 de dezembro de 2002.

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica desmembrado do patrimônio municipal a fim de ser doado à Instituição denominada "**FUNDAÇÃO PRO-MENOR DE SALTO**", com sede na Rua Winston Churchill, nº 416 - Parque Bela Vista - Salto - SP, entidade com personalidade jurídica própria destinada a pedagogia e assistência a menores, o seguinte imóvel: uma área de terreno situado no Parque Bela Vista, medindo 3.086 m², Quadra F, com oito lotes de nºs: 9-10-11-12-13-14-15 e 16.

Artigo 2º - A Instituição é de caráter filantrópico, tendo por finalidade o amparo da infância desassistida.

Artigo 3º - Os Estatutos sociais da entidade beneficiária deverão consignar que no caso de sua extinção, os bens doados reverterão ao patrimônio municipal.

Artigo 4º - Igualmente se os bens doados forem utilizados em atividade que não a filantrópica, dever-se-á operar a restituição dos bens doados, ao patrimônio público, por iniciativa de quem de direito.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 28 de agosto de 1.996


JESUINO RUY
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo